

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014197358/2022-95

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância, composto pelos serviços de vigilância ostensiva desarmada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e serviços de instalação e manutenção de sistemas de vigilância eletrônica com disponibilização de todos os equipamentos e materiais, assim como monitoramento remoto dos sistemas de câmeras e de alarmes e vistoria de pronta resposta, além de contratação de horas eventuais, sob demanda, a serem executados na Superintendência Regional Sudeste I do INSS, e todas unidades vinculadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por até (10) dez anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. A nova contratação visa substituir os contratos: 69/2019, 88/2019, 73/2019, 67/2023, 68/2019, 64/2019 (Vigilância Convencional Desarmada) e 210.248/2019, 70/2020, 71/2020, 72/2020, 73/2020, 74/2020 e 75/2020 (Vigilância Eletrônica), os quais serão prorrogados até o término da presente licitação.

2.3. Os serviços serão contratados de forma centralizada, visto que a atual estrutura possibilitou a especialização da equipe de gestão, além da padronização da realização e mensuração dos serviços.

2.3.1. Em período anterior a 2019 o serviço de vigilância era prestado no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, de forma descentralizada, cada Gerência Executiva realizava e geria a sua própria contratação, de forma que existiam vários contratos com o mesmo objeto, um para cada gerência executiva.

2.3.2. A partir da Licitação Centralizada Pregão 05/2019 - 510178, o serviço de vigilância da SR SUDESTE-I passou a ser prestado com uma subdivisão em 6 POLOS.

2.4. Os serviços de vigilância ostensiva desarmada e vigilância eletrônica se enquadram na classificação de serviços comuns, e serviço comum de engenharia respectivamente, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021). Também se enquadram nos pressupostos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5. A terceirização dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.6. Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração, considerando que destinam-se à salvaguarda do patrimônio da Instituição e a manutenção dos locais de trabalho nos padrões de segurança exigidos, visando proporcionar condições ideais de funcionamento às Unidades de atendimento da clientela previdenciária, haja vista a inexistência de cargos relacionados ao objeto da presente contratação na estrutura do Instituto.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------------------------|--------------------------|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I | HERMENEGILDO PIRES ALVES |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

4.1.1. Leis:

Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei n.º 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973, 2 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. Decretos:

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto n.º 11.246, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

4.1.3. Instruções Normativas:

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.4. Normas técnicas de uso obrigatório:

NR 06 - Execução do trabalho com uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI.)

NR 07 - Segurança e Medicina do Trabalho.

NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NBR 16415- (Infraestrutura): Define as premissas básicas para caminhos e espaços para o sistema de cabeamento estruturado;

NBR 14565- Normas de Cabeamento Estrutural para Rede Interna de Telecomunicações;

NBR 5471- Condutores Elétricos;

NBR 5474-Eletrotécnica e Eletrônicos- conectores elétricos;

NBR 5410-Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
NBR 5419- (SPDA, Aterramento): define as premissas básicas para sistemas de proteção contra surto, aterramento e SPDA;
ANSI/TIA-568.0-D-Sist. de cabeamento Estruturado e todas as normas correlatas;
EIA/TIA-569: Commercial Building Standard for Telecommunications; Pathways and Spaces

4.1.5. Portarias:

Portaria PRES/INSS 1.332, de 23 de julho de 2021: Diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica (padronização);

Portaria PRES/INSS 1.727, de 18/07/2024: determina a adoção de medidas para redução de despesas operacionais, e determina a padronização dos serviços;

Portaria DIROFL/INSS n.º 156, de 13 de novembro de 2023. estabelece diretrizes para a elaboração de planilhas de custos e formação de preços em processos de contratação do INSS;

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. A empresa a ser contratada deverá seguir, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os seguintes requisitos, baseados na Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010;

4.2.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.2.1.3. Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.2.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.2.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a perfeita execução de serviços de acordo com legislação pertinente, em especial as Portarias n.º 229, de 17/08/2008, n.º 371, de 29/12/2009, n.º 388, de 24/07/2012, n.º 615, de 12/11/2012 do INMETRO;

4.2.1.6. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, recolhendo ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, conforme legislação correlata aos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada, para a coleta seletiva;

4.2.1.7. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo às orientações da Comissão da Coleta Seletiva da CONTRATANTE, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

4.2.1.8. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.2.1.9. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à reduções no consumo de energia, de desperdícios e poluição;

4.2.1.10. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7/12/1994, e legislação correlata, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente;

4.2.1.11. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

4.2.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis também versa sobre a sustentabilidade multidimensional (bem-estar social, desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, dimensão ética e jurídico-política), e sob os aspectos de bem estar social e desenvolvimento econômico, a futura contratação terá os seguintes requisitos:

4.2.2.1. Garantia aos direitos dos trabalhadores: será exigido da contratada a efetivação do vínculo empregatício com os funcionários com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e será realizada a fiscalização conforme IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

4.2.2.2. Não será admitido trabalho de menor de idade;

4.2.2.3. Os trabalhadores vinculados ao contrato, deverão ser remunerados de forma justa, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

4.2.3. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria, e deste modo, devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:

4.2.3.1. Gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;

4.2.3.2. Considerar critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis;

4.2.3.3. Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;

4.2.3.4. Identificação e utilização de objetos de menor impacto ambiental;

4.2.3.5. Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; e

4.2.3.6. Promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. O prazo para execução do futuro contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.4. Requisitos de Segurança de Informação

4.4.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.5. Requisitos da Garantia

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida contratual, pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2.1.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.2.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.2.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as coberturas necessárias, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.2.1.4. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

4.5.2.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.2.2.1. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.2.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5.2.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.2.2.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.3. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.6. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

4.5.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

4.6. Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional da Contratada:

4.6.1. Será exigida a experiência mínima de 3 (três) anos de prestação dos serviços, com a comprovação de, no mínimo 50 % do total de postos a serem contratados, compatível com o objeto e prazo da futura contratação (de 5 anos prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021);

4.6.1.2. Considerando-se o vulto da contratação, os 3 anos de experiência pretérita é o lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do INSS.

4.6.2. Quanto a essencialidade da contratação, justifica-se não ser possível a realização de atendimentos presenciais aos segurados, e público em geral, e também aos servidores que os atendem, sem a existência dos serviços de vigilância, devido a sensação de proteção, bem como a proteção ao patrimônio público, prevendo incidentes e ameaças.

4.7. REQUISITOS PARA VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA

4.7.1. Para a prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, a empresa contratada deverá ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva e atender às normas disciplinares, de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

4.7.2. Requisitos de formação da equipe

4.7.2.1. A empresa contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado como preposto, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao(s) contrato(s), com poderes para representá-la perante a Administração;

4.7.2.2. Utilizar perfil de mão de obra adequado e rotinas que busquem maior eficiência, inclusive no desenvolvimento de ações preventivas, com a utilização de equipamentos auxiliares no controle de acesso, atuando na identificação de potenciais situações

de risco e na redução do tempo de resposta à situações de ameaça à integridade física e moral das pessoas e impedindo danos aos bens da Autarquia;

4.7.2.2.1. Deverá ser comprovada a formação técnica específica da mão de obra ofertada com a apresentação da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

4.7.2.3. Disponibilizar quantidade correta de pessoal, devidamente uniformizado e identificados, a ser alocado na execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade e a execução dos mesmos dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e no contrato;

4.7.3. Requisitos de Capacitação

4.7.3.1. A futura contratada ficará responsável pela formação dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade, apresentando quando requerido, a comprovação, mantendo a documentação pertinente em plena validade.

4.7.3.2. Deverá providenciar capacitação nas funcionalidades de interface, assim como prover um manual dos sistemas e um canal de comunicação direto com a unidade para auxiliar em quaisquer dúvidas na sua utilização.

4.7.3.2.1. Não serão necessários formações específicas ou qualificações técnicas profissionais para utilizar a interface e para fazer a capacitação.

4.7.4. Requisitos de materiais e uniformes

4.7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços a futura contratada será disponibilizar materiais, equipamentos, dispositivos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto.

4.8. REQUISITOS DA CONTRATADA PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

4.8.1 Requisitos de projeto de implementação e manutenção

4.8.1.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, assim como os trabalhos finais a serem entregues, deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

4.8.1.2. A manutenção e assistência técnica dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos e materiais, através da realização de manutenções corretivas quando necessário.

4.9. Requisitos de subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1.1. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente demanda deverá ser atendida por meio da contratação de serviços de vigilância ostensiva desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra e horas, integrada com vigilância eletrônica, tendo em vista que tal solução já é praticada há anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante.

5.2. Ressalta-se que, na análise, foram considerados os aspectos qualitativos, o que se entende razoável à medida que, sem se descurar do aspecto econômico-financeiro, relevante premissa a ser considerada (sobretudo em momentos de austeridade), deve a Administração primar sempre pela eficiência.

5.3. Desse modo é indubitável que tal solução trará benefícios à Administração, se os resultados alcançados refletirem significativa melhoria nos processos, ensejando, além de um reconhecimento da qualidade dos serviços, preços compatíveis com os limites orçamentários estabelecidos para a Superintendência Regional.

5.4. O levantamento de mercado foi realizado atendendo os artigos 5º e 6º da IN 65 de 07/07/2021 e foi devidamente atualizado no ano de 2025;

5.4.1. Vigilância ostensiva desarmada: por meio de planilha de custos e formação preços baseada na convenção coletiva da categoria e pesquisa de insumos no Painel de Preços.

5.4.2. Vigilância eletrônica: por meio de pesquisas de preços no SINAPI e sites especializados, baseado nas informações contidas na Portaria nº 1.507, de 04 de outubro de 2022 e seus anexos.

5.5. A presente contratação manterá a divisão em 6 polos, já examinada anteriormente por órgãos de controle, considerando fatores geográficos e visando ganho de escala na formulação das propostas, bem como otimizando os recursos empregados na gestão dos contratos.

5.6. A licitação será formalizada por meio de itens agrupados em 6 Grupo/Polos, segundo o critério de microrregião – localização e proximidade das Gerências Executivas, quantitativo de unidades a elas vinculadas.

5.6.1. Polo 1: Superintendência Regional Sudeste I e Gerência Executiva São Paulo;

5.6.2. Polo 2: Gerência Executiva do INSS Guarulhos e Gerência Executiva do INSS Vale do Paraíba;

5.6.3. Polo 3: Gerência Executiva do INSS ABCD e Gerência Executiva do INSS Santos

5.6.4. Polo 4: Gerência Executiva do INSS Campinas, Gerência Executiva do INSS Jundiaí, e Gerência Executiva do INSS Osasco;

5.6.5. Polo 5: Gerência Executiva do INSS Araçatuba, Gerência Executiva do INSS Bauru, Gerência Executiva do INSS Marília, Gerência Executiva do INSS Presidente Prudente, Gerência Executiva do INSS Sorocaba;

5.6.6. Polo 6: Gerência Executiva do INSS e Araraquara, Gerência Executiva do INSS Piracicaba, Gerência Executiva do INSS Ribeirão Preto, Gerência Executiva do INSS São João da Boa Vista, e Gerência Executiva do INSS São José do Rio Preto.

5.7. Justificativas da solução escolhida:

5.7.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis, o INSS promoverá a contratação da solução já praticada ao longo dos anos dentro da Autarquia e também por outros órgãos, ou seja, a contratação centralizada dos serviços de Vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada, a qual visa o ganho de escala, pois um conjunto de postos da mesma região sendo licitados em grupos atrai mais fornecedores e, dessa forma, obtém-se propostas mais favoráveis à Administração.

5.7.2. Relevante salientar que a contratação conjunta dos serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada na presente contratação, implicará a assinatura de um único contrato, diferente do que se observou na contratação atualmente vigente, devido à opção pelo Sistema de Registro de Preços, que resultou na formalização de vários contratos, abordagem que não se mostrou apropriada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, tomando-se como base os quantitativos de postos justificadamente definidos na contratação anterior, adaptados à legislação atual, conforme Anexo IV da referida Portaria, que trata da "correlação entre postos atuais e o novo modelo", e os ajustes pontuais solicitados e justificados pelas Gerências Executivas, conforme descrito no item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

6.2. Foi prevista também a contratação de horas eventuais por demanda para atuação quando ocorrer dano ao patrimônio ou outras necessidades eventuais, como realização de ações de enfrentamento de filas ou realização de manutenções nas Unidades durante os finais de semana e feriados.

6.2.1. As horas eventuais poderão ser remanejadas entre todas as unidades que englobam o contrato a ser firmado e, ainda, caso não utilizadas durante o mês, poderão ser usadas dentro do período da vigência contratual.

6.3. Regime de Execução:

6.3.1. Os serviços de Vigilância Ostensiva desarmada serão prestados na forma de execução indireta, com a utilização de mão de obra exclusiva, no Regime de Empreitada por Preço Global.

6.4. Vigilância ostensiva desarmada:

6.4.1. A quantidade e o tipo de postos de vigilância em cada unidade tomará por base o horário de atendimento e características dos imóveis, seguindo-se as diretrizes da Portaria acima mencionada e com os ajustes pontuais solicitados e justificados pelas Gerências Executivas.

6.4.2. Para a Perícia Médica será aplicada a proporção referente à quantidade de 1 (um) posto de vigilância a cada 4 (quatro) salas de perícia com atendimento simultâneo.

6.4.3. Horas Eventuais diurnas de vigilância ostensiva desarmada:

6.4.3.1 O serviço será executado por demanda com estimativa de até 8 horas/mês diurnas por polo, que poderão ser demandadas em caso de ações planejadas (mutirão, grupos de trabalhos, serviço para manutenção do prédio, etc.), bem como em casos fortuitos, emergenciais ou situações imprevistas e não usuais.

6.4.3.2. Esse quantitativo deve atender a demanda, considerando estudos realizados conforme detalhado nos autos do processo desta contratação e validados pela Coordenação de Gestão de Orçamento Finanças e Logística - COFL SRSE-I (Documentos SEI n.ºs 17812093, 17812121 e 17831656).

6.5 Vigilância eletrônica:

6.5.1. Os serviços de vigilância eletrônica, tem o objetivo de complementar a vigilância convencional desarmada na proteção do Patrimônio do INSS, bem como a segurança dos servidores, segurados e demais usuários das instalações das unidades da Previdência Social no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I (SRI), por meio da disponibilização, instalação e manutenção de câmeras internas e externas, NVR's, monitores de vídeo, centrais de alarme, sirenes e sensores.

6.5.2. Após análise as unidades foram classificadas conforme as classificações de risco A, B e C, sendo:

I - Classe A baixo risco;

II - Classe B médio risco;

III - Classe C alto risco;

DOS MODELOS

6.6. Modelo I

6.6.1. O modelo é composto pelo subsistema de alarme, pelo subsistema de CFTV e pelo serviço de monitoramento de alarmes com acionamento remoto e monitoramento de imagem por evento.

6.6.2. Contará com gravação local ininterrupta, contínua ou por detecção de movimento, através do subsistema de CFTV, que fará a captura das imagens e o acondicionamento em um disco interno do dispositivo de gravação local dentro da unidade, devendo ser realizados backups.

6.6.3. Neste modelo o período de monitoramento do alarme será aquele em que o alarme será ativado e o monitoramento remoto atuará.

6.6.4. Em caso de violação de perímetro no período de monitoramento do alarme, o subsistema de alarmes detecta a intrusão e envia um sinal para a empresa contratada e para o servidor designado do INSS.

6.6.5. Detectada a violação de perímetro, a empresa contratada realizará um segundo contato com o servidor designado para conhecimento e, nos termos permitidos em Lei, acionará os órgãos de segurança pública.

6.7. Modelo II

6.7.1. Modelo composto por subsistema de alarme, subsistema de CFTV, serviço de monitoramento de ambos pela empresa contratada e disponibilização de pronta resposta, quando necessitar.

6.7.2. Contará com gravação local ininterrupta, contínua ou por detecção de movimento, através do subsistema de CFTV, que fará a captura das imagens e o acondicionamento em um disco interno do dispositivo de gravação local dentro da Unidade, devendo ser realizados backups.

6.7.3. Neste modelo o período de monitoramento do alarme será aquele em que o alarme será ativado e o monitoramento remoto atuará. O período de monitoramento do CFTV será, no mínimo, das 18h (dezoito horas) às 7h (sete horas) em dias úteis, e integralmente nos finais de semana e feriados, independente da ativação do subsistema de alarme.

6.7.4. O subsistema de CFTV deverá dispor de transmissão em tempo real das câmeras para a central de monitoramento da contratada no período de monitoramento deste subsistema.

6.7.4.1. As imagens transmitidas para a central de monitoramento da contratada deverão ser gravadas em dispositivo de armazenamento na central, com periodicidade de backup de 7 (sete) dias, de forma a preservar imagens de eventuais tentativas de violações ou subtrações aos dispositivos de armazenamento da unidade.

6.7.5. Detectada a violação de perímetro nos períodos estabelecidos no item 6.6.4., em caso de confirmação de intrusão, a empresa contratada realizará contato com o servidor designado, nos termos permitidos em lei, acionará os órgãos de segurança

pública e providenciará o serviço de pronta resposta em tempo máximo que deverá ser estabelecido conforme a contratação.

6.7.6. O tempo máximo a que se refere o item 6.7.5. deverá ser suficiente para que sejam minimizados os possíveis danos causados ao patrimônio do Instituto pela tentativa ou concretização da intrusão, observada a avaliação de vantajosidade que considere o custo relacionado ao tempo estabelecido frente aos danos possíveis.

6.7.7. Para as unidades que não terão vigilante noturno e são classificadas com risco "C", será adotado modelo de pronta resposta

6.7.8. Nas agências classificadas como "A - baixo risco" e "B - médio risco", bem como nos Centros de Documentações Previdenciárias - CEDOCPREV, estes independente da avaliação de risco, deverá ser aplicado o Modelo I descrito no item

6.7.9. Nas Agências classificadas em "C - alto risco", nas Gerências-Executivas e nas Superintendências-Regionais, estas duas últimas independente da avaliação de risco, deverá ser aplicado o Modelo II descrito no item 6.7.

6.8. Definição técnica da solução:

6.8.1. Serviço de Armazenamento de Backup em Nuvem, de acordo com os itens 2.10.2.4, 2.2.4.1 e 2.10.2.5 da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.332, DE 23 DE JULHO DE 2021:

I - A periodicidade máxima estabelecida em 2.10.2.3 será válida considerando o tempo estabelecido no item 2.10.1, devendo, em caso de acionamento da excepcionalidade permitida no item 2.10.1.1, ser alterada de forma a haver backup das imagens durante todo o período de 12 (doze) meses ininterruptos dentro de cada ano de execução contratual, observado o custo benefício.

II - As imagens transmitidas para a central de monitoramento da contratada deverão ser gravadas em dispositivo de armazenamento na central, com periodicidade de disponibilidade das últimas 12 (doze) horas, de forma a preservar imagens de eventuais tentativas de violações ou subtrações aos dispositivos de armazenamento da unidade.

III - O backup de imagens não deverá ocorrer necessariamente de todas as câmeras da unidade, devendo-se optar e priorizar as imagens de câmeras selecionadas que possam, futuramente, contribuir para ações de combate a fraude previdenciária, bem como naquelas que registraram a ocorrência de algum sinistro, de forma a otimizar a necessidade de armazenamento.

6.8.2. Escolha do Período de Armazenamento em Nuvem:

Backup em nuvem por 7 dias de 8 câmeras por unidade distribuídas, sendo:

1 câmera sala do Rack da vigilância eletrônica.

1 câmera sala do Rack do INSS.

6 câmeras distribuídas entre o atendimento, perícia ou outros locais estratégicos.

6.8.2.1. Esta escolha foi motivada pela insuficiência do período de 12 horas para a tomada de providências em casos de violações ou subtrações aos dispositivos de armazenamento da unidade (relatórios periciais).

6.8.2.2. Comparando as soluções de armazenamento, observa-se que a primeira (solução escolhida) possui vantagens sobre as demais nos seguintes aspectos:

| Aspectos | Desvantagens | Vantagens |
|---|---|---|
| Empresa especializada em gravação em nuvem | Custo de armazenamento por equipamento mais elevado comparado com outras soluções. | Gerenciamento e acesso online simplificado do armazenamento por unidade / período. Sem complicações de logística, possibilitando uma fiscalização mais eficiente. |
| Armazenamento através de N. A.S na sede da contratada | Necessidade de uma banda de internet robusta para o recebimento das imagens de várias unidades simultaneamente. Custo de armazenamento alto devido ao custo elevado por equipamento NAS - (network attached storages). Acesso das imagens por arquivo e não por hora e data. | Equipamento centralizado na sede da contratada sem interrupção no armazenamento e sem a necessidade de troca de HD's. |
| Serviços de armazenamento | Necessidade de possuir no quadro da SR-I | Custo baixo calculado por acesso ao |

| | | |
|---------------|---|----------------------|
| AWS | técnico em TI especializado em configurações de rede. | armazenamento. |
| Troca de HD's | Logística complexa de difícil fiscalização. Perda de imagens caso o equipamento de gravação seja danificado ou furtado antes da troca de HD's. Organização das imagens para nuvem sujeita a falhas que podem ocorrer durante as transferências das gravações dos HD's. | Baixo custo dos HD's |

6.8.2.3. Tecnologia dos equipamentos do subsistema de CFTV

6.8.2.3.1. Serão utilizadas câmeras com tecnologia IP com fio e utilização do recurso das cercas e linhas virtuais possibilitado pela tecnologia atual. Uma “linha virtual” é criada pela câmera ou seja, qualquer objeto que passar por essa linha ou cerca virtual, no sentido pré-determinado, fará com que o alarme seja disparado reforçando a detecção pelos sensores de movimento.

6.8.2.4. Tecnologias para o subsistema de Alarme

6.8.2.4.1. Tendo em vista a necessidade de monitoramento e acompanhamento das unidades de uma maneira remota, o tipo da central de alarme deve ser monitorada.

6.8.2.4.2. Levando-se em consideração que a proteção patrimonial é fundamental para a SR-I, é necessário prever redundância da comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da empresa. Portanto, deve-se prever que a Central de Alarme seja capaz de se comunicar por diversas vias. Devido à localização geográfica de algumas unidades do INSS e a dificuldade de se disponibilizar meios de comunicação para elas, a Equipe de Planejamento definiu que a Central de Alarme seja capaz de comunicar por dois tipos de comunicação: GPRS e Internet.

6.8.2.4.3. Essa capacidade pode ser integrada ao equipamento ou adicionada com placas extras ou já acopladas à Central de Alarme.

6.8.2.4.4. Na escolha do tipo de sensor, foram consideradas o seu uso em áreas internas e externas e também locais onde a necessidade de sensores com maior nível de precisão fosse necessário como áreas envidraçadas em prédios antigos sem proteção contra vibrações causadas por ventos, próximo a aparelhos de ar condicionados com alto nível de ruído, cortinas em movimentos entre outros. Considerando-se estas situações, foram estudados os usos de Sensores que possuem tecnologia de Infravermelho (IVP), inclusive com imunidade PET e micro-ondas MW. Portanto, a Equipe de Planejamento definiu que os sensores devem ser IVP, PET imune e MW e sensores de quebra de vidro.

6.8.2.5 Integração dos Subsistemas, Forma de Monitoramento Remoto, Localização da Central de Monitoramento e Regime da Mão de Obra

6.8.2.5.1. Considerando o compartilhamento da mão de obra utilizada para o monitoramento de alarmes com o monitoramento de imagens e devido ao baixo acréscimo de custo por unidade, decidiu-se pela utilização do serviço de monitoramento de imagens para todas as unidades e não somente para as unidades classificadas como de alto risco. As centrais de alarme comunicam com a central de monitoramento remoto, a qual deverá realizar o tratamento da informação e realizar as devidas comunicações para os órgãos de segurança pública, para os responsáveis das unidades. O subsistema de CFTV deverá auxiliar o sistema de alarme, evitando acionamentos indevidos devido à alarmes falsos. A central de monitoramento deverá acompanhar o sinistro remotamente via subsistema de CFTV e ao mesmo tempo realizar a gravação remota do incidente. As imagens capturadas serão armazenadas e visualizadas no equipamento e na central de monitoramento;

6.8.2.5.2. Deve-se destacar que o sistema de CFTV gravará localmente por movimento a qualquer instante independente do sistema de alarme esteja ativado ou não.

6.8.2.5.4. Outro fator que contribui para a redução dos custos sem afetar a eficácia da solução é o fato da central de monitoramento estar localizada na sede da empresa contratada, não necessitando então de uma central exclusiva para atendimento ao contrato do INSS. Desta forma haverá otimização dos custos com central de monitoramento e com a sua mão de obra sendo estes rateados dentre os demais clientes da empresa contratada. Sendo de sua inteira responsabilidade a definição e manutenção da mesma.

6.8.2.5.5. Ao retirar a central de monitoramento das dependências da contratante, retira-se a responsabilidade de proteção da mesma.

6.8.2.5.6. Para esta central de monitoramento serão convergidos todos os sinais do sistema de CFTV e alarme dos prédios, sendo estes sinais identificados e monitorados, por operadores da CONTRATADA adequadamente preparados para analisar as ocorrências e tomar decisões baseadas em procedimentos padronizados pela CONTRATADA e acordados com a CONTRATANTE.

6.8.2.5.7. As informações do sinistro serão registradas e arquivadas na Central de Monitoramento, evitando-se a perda de informações por extravio dos equipamentos locais, durante o sinistro.

6.8.2.5.8. A contratante disponibilizará plantas baixas ou croquis das unidades contempladas na contratação. A definição dos locais de instalação, do quantitativo de sensores, câmeras e demais equipamentos em cada unidade será de responsabilidade da contratada solicitando-se que seja observado o posicionamento sugerido pela Contratante o qual deve prever a cobertura de todas as áreas de acesso, atendimento ao público e circulação. A Contratada deverá apresentar os croquis de instalações dos equipamentos para todas as unidades, para que sejam aprovados pela contratante. Havendo discordância do posicionamento sugerido pela Contratante, a Contratada deverá apresentar justificativas para o novo posicionamento.

6.8.2.5.8.1. Foram adicionadas câmeras nos elevadores, hall e corredores de circulação interna e pavimentos superiores juntamente com sensores de modo a facilitar a detecção e reconhecimento de invasores adentrando a unidade e depredação.

6.8.2.5.9. Durante as instalações a empresa realizará a atualização de layouts em caso de alterações e caso se verifique posicionamento de câmeras em locais de trabalho de servidores sem público estas serão realocadas seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

6.8.2.5.10. O posicionamento das câmeras não devem impedir a visualização das placas de sinalização ou monitores sendo necessária a sua realocação seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

6.8.2.5.11. Caso o posicionamento das câmeras não permita um bom aproveitamento do equipamento ou abrangência de gravação, elas devem ser realocadas seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

6.8.2.6. Infraestrutura e posicionamento dos equipamentos

6.8.2.6.1. O cálculo das infraestruturas complementares foi realizado levando-se em conta os pontos e infraestruturas existentes.

6.8.2.6.2. Para unidades com e sem infraestrutura adequada, deve-se seguir os seguintes critérios:

6.8.2.6.2.1. Sensores de presença do sistema de alarme serão localizados nos pontos de acesso das pessoas: Hall, escadas, circulação, portas, portal, vitraux ou janelas, com a finalidade de detectar a presença de estranhos. Serão instalados nos andares que possuem acesso de pessoas (portas) e nos andares imediatamente acima e abaixo desses andares.

6.8.2.6.2.2. O teclado será posicionado em local anteriormente instalado ou seguindo-se a recomendação do gerente da unidade.

6.8.2.6.2.3. As câmeras serão posicionadas para filmar os acessos da unidade (entradas e escadas), sala do rack, área de atendimento e o perímetro externo das unidades. As câmeras não serão instaladas nos consultórios de atendimento e nas áreas de trabalhos, as quais não tenham relação com atendimento ao público externo.

6.8.2.6.2.4. A desinstalação dos equipamentos ao final do contrato não será paga como serviço, devendo ser tratada como custo indireto da contratação. Não é possível definir um cronograma, pois está diretamente relacionado ao término do contrato. Inicialmente a contratação será de 60 (sessenta) meses, mas é de interesse da contratante as prorrogações definida na Lei nº 14.133/2021. Não há como definir um marco para o encerramento do contrato.

6.8.2.7. Manutenção Corretiva:

6.8.2.7.1. Para atendimento do requisito de manutenção, a contratação deve prever a manutenção corretiva dos subsistemas, a mesma será acionada quantas vezes seja necessário para o pleno funcionamento da unidade.

6.8.2.7.2. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva do sistema em qualquer Unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, no prazo máximo de até 12 (doze) horas. Não verificando a possibilidade de cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup com características iguais ou superiores aos equipamentos já utilizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.8.2.7.3. A CONTRATADA deverá realizar verificação remota contínua dos sistemas para garantir o funcionamento adequado e identificar possíveis problemas, deverá atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

6.8.2.7.4. No decorrer da execução do contrato, sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente abrirá chamado técnico para realização da manutenção corretiva

6.8.2.7.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados pelo CONTRTANTE em tempo integral por meio de sistema e e-mail.

6.8.2.7.6. Cada chamado deve gerar uma ordem de serviço de manutenção corretiva. Ao final do atendimento a ordem de serviço deve ser assinada pelo responsável pela unidade.

6.8.2.7.7. Caso seja necessário trocar algum equipamento, a informação deverá ser inserida na ordem de serviço gerada.

6.8.2.8. Backup e Serviços de Comunicação:

6.8.2.8.1. A Portaria/PRES/INSS nº 1.332, de 23/07/2021, no seu Art. 2º, Inciso I, apresenta a definição de backup.

6.8.2.8.2. Backup: realização de cópias de segurança de um dispositivo de armazenamento para outro, de forma a possibilitar a restauração de dados, preservação da integridade do conteúdo e prolongamento de sua disponibilidade;). A citada portaria apresenta rol de requisitos para o serviço de backup, priorizando o serviço de armazenamento em nuvem e a coleta remota.

6.8.2.8.3. A contratada deverá contratar serviço de internet para cada unidade protegida pela contratação, bem como os demais serviços de comunicação (GPRS e Internet).

6.8.2.8.3.1. A rede de dados do sistema de vigilância eletrônica deverá ser independente da rede de dados do INSS.

6.8.2.8.3.2. A rede deverá possuir velocidade suficiente para execução dos serviços de vídeo monitoramento por ocorrência, bem como para realização de backup por coleta remota.

6.8.2.8.3.3. Será de competência da contratada definir qual o tipo de conexão da internet, levando em consideração a disponibilidade local e a velocidade/banda necessária para prestação do serviço.

6.8.2.8.3.4. Estima-se que a internet de regiões centrais e metropolitanas são de melhores qualidade e de maior confiabilidade, fato que não ocorre nos centros urbanos mais afastados. Algumas unidades da SR-I possuem a característica de estarem localizadas em municípios afastados. Nas hipóteses de impossibilidade de contratar sinal de internet com banda e velocidade suficiente para execução dos serviços, a contratada deverá justificar formalmente.

6.8.2.8.3.5. O NVR será dimensionado para que possa atender a orientação do item 2.10.1 da Portaria/PRES/INSS 1.332/2021 para que haja armazenamento interno do dispositivo local de gravação de vídeo de forma que as imagens estejam disponíveis até 45 (quarenta e cinco) dias sua gravação em substituição da gravação em nuvem.

6.8.2.8.4. A forma de gravação dos equipamentos é por movimento, no regime 24x7 (todos os dias, o dia todo).

6.8.2.8.5. O acesso ao backup deverá ser realizado com login e senha. Apenas usuários definidos pela contratante poderão ter acesso ao backup.

6.8.2.8.6 Segue abaixo as medidas mínimas de segurança da informação necessárias ao tráfego destes dados:

I - Criptografia: Todas as imagens armazenadas são criptografadas, o que impede o acesso e a compreensão das informações por parte de terceiros não autorizados.

II - Controle de Acesso:

a) Acesso Local: O acesso às imagens é restrito a um perfil de administrador com senha forte, impedindo o acesso local não autorizado.

b) Acesso Remoto: Acesso somente via software, utilizando perfis de usuários individuais. Bloqueando acessos externos não autorizados.

III - Níveis de Acesso: Implementar um sistema de níveis de acesso, garantindo que cada funcionário tenha acesso apenas às informações necessárias para o desempenho de suas funções.

IV - Autorização: O fornecimento de imagens é realizado somente mediante autorização expressa dos gestores do INSS.

V - Dados sensíveis como imagens, vídeos, fotos e thumbnail devem ser criptografados em ambientes isolados em relação ao acesso público e desenvolvedores internos.

6.8.2.8.5.1 Para gravações solicitadas que ainda não foram coletadas e estão dentro do prazo de armazenamento interno, a contratada terá prazo hábil para realizar a coleta desejada e entregar a contratante. Nestes casos, deve-se abrir ordem de serviço de coleta, a qual poderá ser realizada remotamente ou fisicamente. O arquivo produzido deverá ser identificado pelo nome da unidade, seguido pela informação "OS" e o número da Ordem de Serviço de coleta de imagem (UNIDADE APS XXX-OS-1000020).

6.8.2.8.5.2 A contratada deverá informar prazo de resposta para atendimento, sendo que o prazo máximo é de 7 (sete) dias.

6.8.2.8.6. Deverá ser seguido as orientações dos item 2.10.2.7 e 2.10.2.8, do anexo III, da Portaria/PRES/INSS 1.332/2021:

I - Os vídeos deverão ser disponibilizados no formato original no qual ocorreu a gravação no dispositivo local.

II - Na hipótese em que o formato original não possa ser reproduzido em "Windows Media Player" deverá ser fornecido "player" do fabricante capaz de reproduzi-los ou ferramenta para conversão para formato que possa ser reproduzido pelo "Windows Media Player" nas versões utilizadas pelo Instituto.

III - Os arquivos de backup deverão ser mantidos no formato nativo de gravação com vistas à manutenção de sua integralidade na hipótese de necessidade de avaliações periciais.

6.8.2.9. Central de Monitoramento Local

6.8.2.9.1. Os gestores das unidades, na qualidade de fiscal setorial, terão acessos para visualização das câmeras em tempo real através do monitor conectado ao NVR local, bem como acesso ao sistema de acompanhamento de alarme, através do teclado da Central de Alarme. Os gestores poderão designar outros usuários para acessar o NVR local.

6.8.2.9.1.1. A contratada deverá liberar acesso aos novos usuários requisitados, sendo responsabilidade da contratada, realizar o treinamento dos usuários para o uso do NVR.

6.8.2.9.1.2. Em hipótese alguma, o NVR local poderá ser conectado à rede do INSS.

6.8.2.9.1.3. Os usuários não poderão realizar download e instalação de outros softwares no equipamento.

6.8.2.9.1.4. A contratada terá o papel de administradora do equipamento, devendo realizar as devidas atualizações.

6.8.2.9.1.5. O NVR local será importante instrumento na fiscalização do contrato de vigilância eletrônica. Os fiscais setoriais deverão averiguar se os subsistemas estão em plena operação, e caso haja alguma irregularidade deve comunicar a fiscalização técnica ou ao gestor para devidas providências.

6.8.2.9.2. Todo chamado deverá ser convertido em Ordem de Serviço, a fim de constar como histórico da contratação.

6.8.2.9.3. O horário de funcionamento do subsistema de alarme será no período em que as unidades estiverem fechadas.

6.8.2.9.4. Nos períodos que o subsistema de alarme esteja armados, não deverá permanecer nenhum usuário/servidor na unidade.

6.8.2.9.5. É de responsabilidade do gestor da unidade armar e desarmar o sistema de alarme nos horários de fechamento e abertura, sendo que esta competência poderá ser delegada aos vigilantes orgânicos da unidade ou outro servidor.

6.8.2.9.6. As senhas do gestor da unidade e dos delegados deverão ser cadastradas imediatamente após a instalação e configuração do subsistema de alarme.

6.8.2.9.6.1. Nas hipóteses da necessidade de permanência de usuários/servidores na unidade, durante o horário de acionamento do subsistema de alarme, deve-se comunicar previamente a contratada. Este usuário/servidor deverá ter senha de ativação cadastrada na central de alarme e possuir cópia das chaves da unidade, responsabilizando-se por qualquer ocorrência durante o período de permanência na unidade.

6.8.2.9.6.2. O usuário/servidor deverá assinar termo de compromisso para assumir cópia da chave e para obtenção de senha do sistema de alarme.

6.8.2.9.6.3. O fato do usuário/servidor se retirar da unidade sem armar o subsistema de alarme, o torna responsável pelas ocorrências daquele dia.

6.8.2.9.7. O horário de funcionamento do subsistema de CFTV será 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, entretanto a gravação será por detecção de movimento.

6.8.2.10. Internet

6.8.2.10.1. Selecionada Banda Larga de no mínimo 500 Mb devido ao custo benefício e maior oferta entre as operadoras. Durante as pesquisas verificou-se valores mais elevados para uma banda larga inferior usando como parâmetro a velocidade de 100 Mb.

6.8.2.11. Rede elétrica e autonomia:

6.8.2.11.1. A rede elétrica para alimentação dos equipamentos dos subsistemas é de responsabilidade da contratante.

6.8.2.11.2. As câmeras serão alimentadas por rede 12Vcc, sendo fornecida pela contratada.

6.8.2.11.3. O subsistema de alarme deverá ser autônomo em caso de falta de energia, devendo gerar alarme e manter a conexão com a central de monitoramento remoto sendo responsabilidade da CONTRATADA a sua verificação diária.

6.8.2.11.4. O subsistema de CFTV deverá possuir autonomia mínima de 1,5 horas, através do uso de nobreaks devendo a CONTRATADA sanar tempestivamente quaisquer indicações de mal funcionamento detectados através de sistema de aviso (luminoso e sonoro) pela CONTRATANTE.

6.8.2.11.4.1. Deverá possuir sistema de aviso (luminoso e/ou sonoro) quando o mesmo notificar problemas quanto às suas baterias ou fim de tempo de autonomia;

6.8.2.12. Forma de Fornecimento dos Equipamentos

6.8.2.12.1. A cessão onerosa do equipamento é disponibilização dos equipamentos sob pagamento de um valor mensal para prestação de um serviço continuado. Difere-se da locação, pois a segunda não está diretamente associada à prestação de outro serviço.

6.8.2.12.2. Em contrapartida, o fornecimento por comodato é a disponibilização gratuita dos equipamentos sem ônus para a prestação de um serviço. Destaca-se que os custos dos equipamentos estarão inseridos no serviço, entretanto não estará visível para a contratante.

6.8.2.12.3. E a última forma de fornecimento é a aquisição dos equipamentos, que consiste na compra dos equipamentos, sendo classificado como material permanente. O material deverá ser etiquetado e registrado contabilmente.

6.8.2.12.4. Dentre as quatro formas apresentadas, a equipe de planejamento optou pela disponibilização do equipamento, cessão onerosa tendo em vista os pontos a seguir:

6.8.2.12.5. A locação de equipamentos está vedada, segundo o inciso V, Art. 1º, Portaria nº 179, de 22/04/2019, modificada pela Portaria nº 5.168, de 14/05/2021, inviabilizando a contratação de locação dos equipamentos de Alarme e CFTV.

6.8.2.12.6. Verificou-se que o comodato dificulta a gestão e a fiscalização dos equipamentos, principalmente no momento de pagamento e aferimento dos serviços prestados. Outro ponto negativo do fornecimento pelo comodato é que a equipe de planejamento não possui mecanismos suficientes para compor os custos dessa forma de disponibilização. Como o comodato está associado à prestação do serviço, caso um equipamento apresente um mal funcionamento, o sistema inteiro seria considerado com defeito, afetando negativamente a avaliação durante a fiscalização do contrato.

6.8.2.12.7. Em contrapartida, na cessão onerosa, caso um equipamento apresente defeito, a fiscalização e a gestão não pagaria a cessão daquele único equipamento.

6.8.2.12.8. Comparando a cessão onerosa com a aquisição dos equipamentos, observa-se que a primeira possui vantagem sobre a segunda nos seguintes aspectos:

| Aspectos | Disponibilização de Equipamentos | Aquisição |
|---|---|--|
| Evolução Tecnológica e Vida Útil dos Equipamentos | Os equipamentos de CFTV e Alarme possuem uma evolução tecnológica em períodos curtos de tempo, equiparado a equipamentos de tecnologia de informação. E possuem a vida útil relativamente curta, estimado em aproximadamente 5 (cinco) ou 6 (anos). A Disponibilização de Equipamentos permite que a contratada substitua os equipamentos danificados por outro com tecnologia superior ou equivalente à definida no Edital, com isso o parque tecnológico dos sistemas sempre estará atualizado. | Em contrapartida, a aquisição dos equipamentos engessa o parque tecnológico dos sistemas, fazendo que a solução empregada no INSS com o passar do tempo se torne defasada. |
| | | Os equipamentos de CFTV e Alarme possuem a garantia de 1 (ano) desde o |

| | | |
|---|---|---|
| Garantia e Manutenção dos Equipamentos/ Continuidade dos serviços | <p>Não se vislumbra a execução da manutenção dos equipamentos cedidos onerosamente pelo CONTRATANTE sendo esta executada pela CONTRATADA. Em caso de falhas e/ou danos dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE. No mesmo viés, a garantia do equipamento e gestão desses prazos exceto dentro do período de um ano, torna-se competência exclusiva da contratada, tornando-se um custo indireto.</p> | <p>fornecimento. No primeiro ano da aquisição, o INSS estaria coberto pela garantia, entretanto a fornecedora não garantiria a substituição imediata do bem. Durante a análise do equipamento a prestação do serviço de Monitoramento seria prejudicada trazendo insegurança para a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Nos demais períodos de possível prorrogação contratual do serviço de monitoramento, deve-se levar em conta o custo e provável indisponibilidade do equipamento gerada pela sua manutenção. Esta indisponibilidade poderá deixar vulnerável a unidade.</p> |
| Custos Extras | <p>As duas modelagem de fornecimento possuem custos em comum, incluindo o BDI de fornecimento.</p> | <p>Além do custo de aquisição dos equipamentos existe ainda os custos associados às atividades administrativas do INSS para operacionalizar a aquisição. Além do custo administrativo existe ainda o custo devido à aquisição de novos equipamentos em substituição dos equipamentos extraviados ou danificados. Existe ainda o custo administrativo que será necessário para operacionalizar a gestão destes bens como seu cadastramento, registro contábil, transferências, e no final da vida útil, retirada, armazenamento e alienação.</p> |
| Procedimentos e Processos | <p>Os procedimentos de gestão e fiscalização da vigilância eletrônica contemplará todos os aspectos desta solução, sendo desnecessário outros procedimentos, otimizando a mão de obra do INSS, que se encontra atualmente escassa.</p> | <p>Na aquisição, além da gestão e fiscalização da vigilância eletrônica, ainda se tem os procedimentos de cadastramento dos bens, registro contábil, transferências dos bens entre unidades, inventário anual, acionamento de garantia, retirada, armazenamento e, por fim, a alienação dos bens inservíveis. Tal solução não otimiza as ações do INSS.</p> |

6.8.2.12.8.1 Com relação ao item 4.2.2 da Portaria PRES/INSS nº 1.332:

- a) Quando a solução escolhida abarcar a disponibilização continuada de equipamentos, deverá ser utilizada, preferencialmente, e sem prejuízo das demais normas que regem a matéria, a seguinte metodologia de precificação /validação de precificação:
- b) Custo de disponibilização = Custo de depreciação mensal
Sendo que:
$$\text{Custo de depreciação mensal} = (\text{Custo de Aquisição} - \text{Valor Residual}) / \text{Vida útil do equipamento}$$
- c) Considerou-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017, ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO
- d) Referência NCM 8525
- e) Bens: APARELHOS TRANSMISSORES (EMISORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")

f) Prazo de vida útil (anos) 5

g) Taxa anual de depreciação: 20 %

h) O valor total dos equipamentos foi dividido por 60 (60 meses - 5 anos de vida útil) e os custos de sua instalação dividido também por igual período. Neste caso, ao término do contrato de 60 meses, a empresa providenciará a retirada dos equipamentos caso não haja renovação contratual.

6.8.2.13. Transição contratual

6.8.2.13.1. Ao final do contrato, a contratada deverá retirar seus equipamentos sem danos à infraestrutura ou edificação. Caso haja danos e os mesmos não sejam reparados de imediato pela CONTRATADA, os valores relativos a estes serão cobrados ao término do contrato.

6.8.2.13.2. A CONTRATADA deverá realizar a desinstalação dos equipamentos e a guarda das gravações de vídeo existentes nos NVR's dos últimos 45 dias após o encerramento do contrato. Após o prazo estipulado para desinstalação dos equipamentos, o CONTRATANTE não ficará responsável por sua guarda, zelo e integridade.

6.8.2.14. Implantação da Solução

6.8.2.14.1. A CONTRATADA deverá enviar ao setor competente da CONTRATANTE em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço o Cronograma Geral de Implantação das unidades referenciadas nela conforme modelo do Anexo IX .

6.8.2.14.2. É permitido o trabalho de implantação no período noturno, fins de semana e feriados mediante solicitação formal e autorização da CONTRATANTE a qual deverá tomar as providências necessárias de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança durante os períodos em referência sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos patrimoniais ou extravios.

6.8.2.14.3. A data de operação do sistema após o prazo em referência só será considerada para fins de recebimento definitivo se todos os requisitos e prazos constantes no Termo de Referência para a validação do sistema já tiverem sido atendidos após análise do setor competente da contratante.

6.8.2.14.4. A contratada também disponibilizará a visualização e acompanhamento das instalações através de aplicativos como "WhatsApp" ou semelhantes quando solicitado pelo setor competente no início, durante e término daquelas.

6.9. Os serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada serão prestados na forma de execução indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global.

6.10. Natureza dos serviços:

6.10.1. O serviço tem natureza continuada, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo se estender por mais de um exercício financeiro, considerando que a sua interrupção compromete a continuidade das atividades precípuas do INSS.

6.11. Os contratos serão firmados de forma centralizada, conforme disposto no Art. 3º da IN/PRES/INSS Nº 129, de 23 de dezembro de 2021, por meio da Superintendência Regional Sudeste I.

6.12. Com base nas definições descritas do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, no inciso XIII os serviços de vigilância ostensiva desarmada podem ser classificados como serviços comuns.

6.13. Com base nas definições descritas no inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/2021 , o serviço de vigilância eletrônica pode ser classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que trata-se de serviço objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, que pode ser também definido como “atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

6.13.1. Conforme descrito no item 9.1 do anexo VI-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades de postos para a presente contratação, assim como a escala dos postos, foram definidas com base na Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para a padronização dos serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, bem como pelos ajustes demandados justificadamente, pelas Gerências Executivas.

7.2. Para o dimensionamento dos postos de vigilância ostensiva desarmada em cada unidade, foram utilizados os seguintes parâmetros gerais:

7.2.1. Entrada/acesso da Unidade: adoção de 1 (um) posto de 44h nas Agências da Previdência Social - APS com atendimento ao público até 8h (art. 8^a, inciso I da Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021);

7.2.2. Entrada/acesso da Unidade: adoção de 1 (um) posto de 12x36h diurno nas sedes das Gerências Executivas - GEX e na Superintendência Regional Sudeste I - SRSE-I (art. 8^a, § 5º da Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021);

7.2.3. Entrada/acesso da Unidade: adoção de 1 (um) posto de 12x36h noturno na sede da Superintendência Regional Sudeste I - SRSE-I (art. 8^a, § 5º da Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021) e nas unidades (independente de destinação) com maior risco de segurança (roubos, furtos, depredação, invasão, etc), segundo informações dos gerentes executivos;

7.2.4. Unidades não operacionais depósitos ou fechadas: mantida vigilância somente quando solicitada e justificada a necessidade pelas Gerências (art. 2º, § 1º, inciso I da Portaria PRES/INSS 1727, de 18/07/2024);

7.2.5. Perícia Médica: adoção de 1 (um) posto de 44h para cada 4 (quatro) consultórios médicos conforme Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021);

7.3. Para a mensuração das horas eventuais, foi adotado o seguinte padrão, conforme justificativas apresentadas no item 6 (acima):

Horista diurno = 8 horas mensais por polo

7.4. Para o monitoramento eletrônico será mantido 1 (um) posto em cada Unidade.

7.5. O quadro total dos serviços, quantidades e carga horária estará na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Vigilância Eletrônica e foi gerado conforme definições dos item 7.2 (acima) e devidamente aprovado pela Superintendência Regional Sudeste - I.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 417.860.724,00

8.1. O valor estimado informado para a presente contratação foi calculado para o período de 60 (sessenta) meses.

8.2. O orçamento estimado para os postos de vigilância ostensiva desarmada foi obtido com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e através de pesquisa de preços no Painel de Preços e, para insumos, também em empresas, pela internet.

8.3. Com relação ao orçamento dos equipamentos necessários para a montagem da Central de Monitoramento de Imagens e Alarme foi utilizado o projeto constante do documento SEI 19734900, para a estimativa dos quantitativos e valores de cada componente e para obtenção dos valores foram feitas pesquisas de mercado em empresas especializadas através da internet.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O art. 40, § 3º - I da Lei 14.133/2021 diz : "O parcelamento não será adotado quando: I- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; c/c o que consta em art. 47, § 1º - II: Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens."

9.2. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo

para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.3. O Tribunal de Contas da União, ainda, em seu ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado: 138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois a princípio, tratam-se de suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.¹³⁹ Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão. (...)¹⁴¹ Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica Nº002- DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS /CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, afim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela viabilidade ou não do parcelamento do objeto. 142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido: "Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la. Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não utilização."

9.4. Assim, optou-se por fazer a contratação dividida em 6 polos, agrupando as gerências geograficamente em macrorregiões.

9.5 Quanto ao agrupamento dos serviços de vigilância ostensiva (mão de obra), horas eventuais diurnas e monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta (atualmente sobre os sistemas de alarme) a justificativa baseia-se na inter-relação dos serviços e portanto, o agrupamento é vantajoso sob os pontos de vista técnico e econômico. No presente caso, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade, pois todos os serviços são da mesma natureza e prestados pelo mesmo tipo de empresa, permitindo ainda, a diluição dos custos indiretos.

9.6. Os serviços de vigilância ostensiva e eletrônica integrada serão contratados em 06 (seis) lotes, sendo:

9.6.1. Lote 1: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Superintendência Sudeste I e Gerência Executiva São Paulo;

9.6.2. Lote 2: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Gerência Executiva Guarulhos, e Gerência Executiva Vale do Paraíba;

9.6.3. Lote 3: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Gerência Executiva Santos, Gerência Executiva ABCD;

9.6.4. Lote 4: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí e Gerência Executiva Osasco;

9.6.5. Lote 5: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente e Gerência Executiva Sorocaba;

9.6.6. Lote 6: serviços de vigilância ostensiva desarmada e eletrônica integrada para atender as unidades da Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista e Gerência Executiva São José do Rio Preto;

9.7. A gestão dos Contratos será centralizada na Superintendência Regional Sudeste I, tendo em vista a implantação das Equipes Especializadas, decorrente da publicação da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.8. A metodologia da SRSE-I é de formar equipes especializadas para atender e solucionar demandas de maneira célere e com precisão técnica, em consonância com o Princípio da Eficiência inserida no texto constitucional (art. 37 caput da Constituição Federal).

9.9. Registre-se que outros órgãos próprio antigo Ministério da Economia já vinha praticando as contratações de forma integrada a partir da criação da Central de Compras, tendo licitado de forma centralizada o Almoxarifado Virtual (Brasil dividido em 02 atas - duas empresas vencedoras para atender a compra de material de consumo comuns para toda a Administração Pública Federal) e Taxi Gov (uma ata por Estado).

9.10. A divisão em polos (microrregiões) justifica-se visando a ampliação da competitividade, ganho de escala e economia processual, e ainda em virtude da limitação da capacidade operacional das Equipes Especializadas.

9.11. Os itens vigilância ostensiva desarmada e vigilância eletrônica foram separados para atender questões orçamentárias, entretanto, foram agrupados em lotes a fim de que apenas uma empresa seja vencedora de todos os itens de um mesmo lote, sob a justificativa de viabilidade técnica e econômica, visto que um eventual divisão não ampliaria a competitividade, pois todos os serviços são da mesma natureza e prestados pelo mesmo tipo de empresa, permitindo assim, a diluição dos custos indiretos.

9.12. Pelos motivos acima expostos, a contratação centralizada é o modelo mais adequado para atender às necessidades técnicas e econômicas das unidades vinculadas à SRSE-I, contemplando plenamente aos interesses da Administração.

9.13. Finalmente, a centralização das contratações está alinhada com a Autarquia e está regulamentado pela IN nº 129/PRES /INSS, de 23 de dezembro de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Processo 10905.720056/2023-49, Pregão Eletrônico 9.002/2024, Termo de Contrato SRRF09 nº 20/2024, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial orgânica e monitoramento eletrônico.

10.2. Processo 35014.323711/2021-18, Pregão Eletrônico 3/2021, Termo de Contrato nº 31/2021, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância, composto pelos serviços de vigilância ostensiva desarmada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta, além de contratação de horas eventuais sob demanda, para as unidades vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS.

10.3 A opção pela contratação conjunta de vigilância orgânica e monitoramento encontra respaldo nos acórdãos:

10.3.1. ACÓRDÃO Nº 1418/2023- TCU - Plenário do TCU - TC 020.741/2022-7, que diz: "Também registro que ocorrência semelhante foi objeto de análise no precedente desde Tribunal mencionado, no qual se considerou justificado o não parcelamento do objeto, separando a vigilância orgânica da eletrônica, visto que i) isso implicaria na realização do dobro do número de contratos e iria contra a política de contenção de gastos implantado pelo governo, ante as dificuldades relacionadas à reduzida mão-de-obra disponível para o acompanhamento da execução dos ajudantes;) o procedimento tem respaldo no subitem 9.a do Anexo VI- A da instrução Normativa -Seges/MP 5/2017"

10.3.2. ACÓRDÃO Nº 1650/2020- TCU - Plenário: "A definição do INSS pelo não parcelamento do objeto da licitação, com vigilância eletrônica e monitoramento sendo licitação em lotes conjuntamente à vigilância orgânica, mantida ainda a centralização desses serviços nos seis lotes, encontra-se devidamente justificados nos autos. 97. As análises realizadas das contratações, considerando os preços globais para os serviços de vigilância eletrônica e de monitoramento, não permitem concluir pela ocorrência de sobrepreço ou de antieconomicidade dos contratos. Em certame em que houve competitividade, com a participação de dezenas de empresas, as vencedoras conseguiram ofertar preços globais menores, mesmo com os preços unitários dos itens de vigilância orgânica superiores às referências utilizadas nesta instrução, mas contidos nos limites definidos pelo Ministério da Economia, e compensados pelos preços globais da vigilância eletrônica e desarmamento, situação comum a licitações por itens com adjudicação pelo preço global" (itens 44, 53 e 59).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tal contratação será benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos com admissão, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

11.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

11.3. A pretensa contratação se faz consonante ao Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriénio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 46, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2025.

11.4. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2026.

11.5. Cabe ressaltar ainda que, a pretensa contratação está prevista no PAC - Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios da contratação conjunta dos serviços para a Superintendência Regional Sudeste I, estão relacionados à escolha por fornecedor único, baseados em razões operacionais, financeiras e de gestão, que asseguram uma solução de segurança mais eficiente e eficaz

12.1.1. Integração e Coordenação

12.1.1.1. A integração dos sistemas de vigilância eletrônica e ostensiva desarmada é essencial para uma abordagem de segurança coesa e eficaz.

12.1.1.2. Uma empresa gerenciando a vigilância ostensiva desarmada e a eletrônica permite criar um sistema integrado que combina as tecnologias de monitoramento eletrônico com a presença física dos vigilantes possibilitando uma resposta mais rápida e coordenada a incidentes, com um fluxo de comunicação mais eficiente entre os sistemas e a equipe de segurança em consonância com as políticas e procedimentos administrativos da empresa e em conformidade com as necessidades da administração.

12.1.1.3. Na ocorrência de danos por omissão e/ou negligência, não haverá conflito de responsabilidade, uma vez que esta será de uma única empresa.

12.1.2. Redução de Custos

12.1.2.1. Contratar uma única empresa para fornecer ambos os serviços resultará em economias significativas, considerando que a empresa pode oferecer pacotes de serviços combinados com condições financeiras mais vantajosas, como descontos por volume ou condições especiais de pagamento.

12.1.2.2. Além disso, gerenciar um único contrato reduz os custos indiretos associados à administração de múltiplos fornecedores, como despesas com auditorias e supervisão, permitindo a empresa reduzir os custos operacionais gerais, beneficiando-se de processos de compras mais eficientes e de uma gestão contratual menos complexa, o que inclui a simplificação no atendimento a ocorrências.

12.1.3. Melhoria na Qualidade do Serviço

12.1.3.1. A uniformidade na prestação dos serviços é crucial para garantir uma segurança de alta qualidade, o gerenciamento tanto da vigilância eletrônica quanto a ostensiva desarmada, assegurará que a mão de obra alocada no contrato recebam treinamento padrão e procedimento operacional, atendendo a um mesmo critério de qualidade,

12.1.4. Simplificação da Gestão e Coordenação

12.1.4.1. A gestão de único fornecedor simplifica a coordenação das atividades e a resolução de problemas, a comunicação torna-se direta e eficiente, o que reduz o tempo de resposta e melhora a supervisão geral dos serviços.

12.1.4.2. A administração do contrato é simplificada, evitando a sobrecarga de trabalho associada à gestão de múltiplos fornecedores.

12.1.5. Responsabilidade

12.1.5.1. A responsabilidade torna-se claramente definida quando uma única empresa gerencia todos os aspectos da vigilância, facilitando a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas.

12.1.5.2. A empresa deve garantir a prestação dos serviços conforme acordado, com um mecanismo transparente para a resolução de reclamações e a implementação de melhorias necessárias.

12.1.6. Implementação e Manutenção Eficiente

12.1.6.1. Uma única empresa pode assegurar uma implementação e manutenção mais coesas dos sistemas de vigilância, incluindo a integração dos equipamentos com os procedimentos dos vigilantes, bem como o suporte contínuo e a manutenção dos sistemas.

12.1.6.2. A empresa será responsável por garantir que todos os componentes do sistema funcionem de maneira eficiente e sejam atualizados regularmente, em conjunto com a orientação aos vigilantes, garantindo uma integração perfeita e suporte técnico contínuo, evitando custos adicionais para o INSS com horas extras devido a problemas gerados pelos equipamentos, além de eliminar a necessidade de buscar o resarcimento dessas horas para outra empresa.

12.1.7. Melhoria na Segurança Global

12.1.7.1 A combinação de vigilância eletrônica e ostensiva resulta em um sistema de segurança mais robusto, considerando que a presença física dos vigilantes complementa as capacidades dos sistemas eletrônicos, proporcionando uma cobertura abrangente e resposta mais eficiente a incidentes.

12.1.7.2. O sistema de câmeras pode monitorar grandes áreas e registrar eventos, enquanto os vigilantes realizam patrulhas físicas e respondem imediatamente a situações identificadas pelas câmeras, estabelecendo uma rede de segurança mais eficaz.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscais Setoriais, nos termos da IN SEGES/MPDG n.º 05 de 25/05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente plano.

13.2. O INSS possibilitará acesso à nova contratada às unidades atendidas pela contratação, para armazenamento de equipamentos e materiais necessários para execução do contrato.

13.3. O INSS disponibilizará ambiente fechado para abrigar a central de alarme e o rack de CFTV.

13.4. O INSS dará ampla divulgação das novas peças técnicas aos futuro fiscais técnicos e setoriais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que os serviços em questão não contemplam o fornecimento de produtos e, na medida do possível, foram exigidos critérios de sustentabilidade para os materiais utilizados na prestação dos serviços, como uso de pilhas recarregáveis para lanternas.

14.2. Os possíveis impactos ambientais serão tratados pelo atendimento dos requisitos sociais, ambientais e culturais por parte da contratada.

14.3. A equipe de gestão deve acompanhar a execução do contrato visando fiscalizar o correto cumprimento destes requisitos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução adotada se mostra a mais adequada às necessidades deste Instituto, considerando que o valor estimado coaduna-se com o valor da contratação atual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

CARLA YAMADA

membro da equipe de planejamento

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

DIEGO ALVES DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 11:26:11.

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

MARCOS CHAVES DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

MIRIAM ADRIANA BARROS FORTES DE LIMA

membro da equipe de planejamento

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

PAULO CESAR PONTE

Membro da comissão de contratação

GLAUCO SHIZUO UTIYAMA

Membro da equipe de planejamento

Despacho: Portaria COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 81, DE 02 de SETEMBRO de 2024

PAULA PADILHA MARTINS

Membro da equipe de planejamento

ALEX CARDOSO PINTO

Equipe de planejamento